



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DE 06 de novembro 2020

DECRETO 031

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

06 / 11 / 2020

[Assinatura]

Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais devido à pandemia do covid-19 – corona vírus, restringindo mobilidade de pessoas idosas e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de mitigar os efeitos negativos na economia local em decorrência do isolamento social;
4. O clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas; e
5. Que o isolamento social irá continuar para as pessoas consideradas de risco;
6. Que permanecerá em vigência as recomendações de distanciamento e de higienização;
7. A evolução do quadro epidemiológico no município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica liberado o funcionamento normal aos seguintes estabelecimentos:

- I – restaurantes, lanchonetes, bares, lojas e hotéis;
- II – lojas de conveniência e padarias;
- III – salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares;
- VI – estabelecimentos comerciais em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

[Assinatura]

IV – manter espaçamento mínimo de um metro e meio entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – evitar superlotação;

VII – manter na modalidade home office pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

Artigo 2º. Ficam ainda liberadas, as seguintes atividades:

I- Em feiras livres, praças públicas e áreas de lazer, tais como, quadra esportiva, estádio de futebol e cais do porto;

II- Hospedagem em hotéis, comércios ambulantes, academias e casas noturnas;

III- De saúde pública/odontológica;

IV- O atendimento ao público em órgãos e entidades municipais.

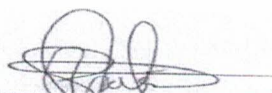
Parágrafo primeiro. As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Parágrafo segundo. Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa deverá procurar via telefone ou internet a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º. Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palestina do Pará, Estado do Pará, 06 de novembro de 2020.



Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal